

Porto Alegre, 24 de julho de 2020.

Ao

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo/RS

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
EDITAL Nº 076/20**


Hospitalar Silvano Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.437.723/0001-31, com sede na rua Dr. Pedro Motta, nº 96, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal infra assinado, vem tempestivamente, com fulcro na Artigo 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a classificação da empresa licitante Brumed Eireli como vencedora no pregão quanto ao item 14 (Eletrocardiógrafo), o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Foi realizado no último dia 22/07/2020 o Pregão Eletrônico nº 034/2020, Tipo Menor Preço por item por esta MM. Prefeitura Municipal, com o objetivo de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Saúde.

O respectivo edital descrevia no item 14 as seguintes exigências, a saber:

ELETROCARDIOGRAFO COM 12 CANAIS, COM TELA TOUCH SCREEN DE, NO MÍNIMO 10 POLEGADAS QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA CARDÍACA, RITMO, PRÉ ANÁLISE DO ECG E VISUALIZAÇÃO DE ACESSO DO MENU OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO PARA CONFIGURAÇÕES. QUE PERMITA INSERIR O NOME DA UNIDADE DE SAÚDE E DADOS DO PACIENTE COMO NOME, IDADE, SEXO E PESO. COM ACESSO A RELATÓRIOS DE EXAMES REALIZADOS; ANÁLISE DE RESULTADOS DE ECG E REIMPRESSÃO DE EXAMES; COM DETECÇÃO DE MARCAPASSO E FILTRO PARA CONTROLE DE ARRITMIA. COM IMPRESSORA TÉRMICA INTERNA NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO. COM MEMÓRIA PARA ARMAZENAMENTO DE APROXIMADAMENTE 300 EXAMES.



COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 04 HORAS. LINGUAGEM DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS. COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS INCLUSOS: 01 CABO ECG 10 VIAS, 06 ELETRODOS PRECORDIAS, 01 CONJUNTO ELETRODOS DE MEMBROS, 01 ROLO DE PAPEL TERMOSENSÍVEL FORMATO A4, 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS E 01 BATERIA LÍTIO RECARREGÁVEL. VOLTAGEM 220V OU BIVOLT. GARANTIA DE 12 MESES.

O descritivo do equipamento que consta na proposta apresentada pela empresa declarada vencedora trata-se de uma cópia idêntica do descritivo contido no edital de licitação convocado, não havendo parâmetro para análise técnica para que se comprove que o produto atende na íntegra e satisfaz as exigências deste Município.

Como pode ser observado abaixo, a cópia é absolutamente idêntica, apenas acrescentando ao final a marca, qual seja, Bionet Modelo Cardiocare 2000:

ELETCARDIOGRAFO COM 12 CANAIS, COM TELA TOUCH SCREEN DE, NO MÍNIMO 10 POLEGADAS QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA CARDÍACA, RITMO, PRÉ ANÁLISE DO ECG E VISUALIZAÇÃO DE ACESSO DO MENU OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO PARA CONFIGURAÇÕES. QUE PERMITA INSERIR O NOME DA UNIDADE DE SAÚDE E DADOS DO PACIENTE COMO NOME, IDADE, SEXO E PESO. COM ACESSO A RELATÓRIOS DE EXAMES REALIZADOS; ANÁLISE DE RESULTADOS DE ECG E REIMPRESSÃO DE EXAMES; COM DETECÇÃO DE MARCAPASSO E FILTRO PARA CONTROLE DE ARRITMIA. COM IMPRESSORA TÉRMICA INTERNA NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO. COM MEMÓRIA PARA ARMAZENAMENTO DE APROXIMADAMENTE 300 EXAMES. COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 04 HORAS. LINGUAGEM DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS. COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS INCLUSOS: 01 CABO ECG 10 VIAS, 06 ELETRODOS PRECORDIAS, 01 CONJUNTO ELETRODOS DE MEMBROS, 01 ROLO DE PAPEL TERMOSENSÍVEL FORMATO A4, 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS E 01 BATERIA LÍTIO RECARREGÁVEL. VOLTAGEM 220V OU BIVOLT. GARANTIA DE 12 MESES.

MARCA BIONET MODELO CARDIOCARE 2000 (Grifo nosso)

Não obstante, conforme catálogo do fabricante importador da marca Bionet no Brasil juntado em anexo, comprova-se que **o referido equipamento não atende o edital, uma vez que o mesmo NÃO POSSUI TELA TOUCH SCREEN E NÃO POSSUI TELA DE 10 POLEGADAS**, conforme requer explicitamente o edital.



II - DO DIREITO

Na lição do consagrado Prof. Marçal Justen Filho (*in comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 9ª edição) ele comenta:

" A administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exhaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei ".

O ato convocatório (edital) é balisador das condições do certame e deve ser absolutamente observado pela administração pública na análise das propostas apresentadas pelos licitantes.

Nos termos do art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - DOS PEDIDOS

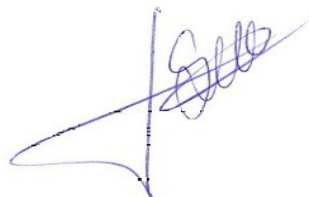
Diante do exposto, resta imperioso a esta Administração DESCLASSIFICAR a empresa Brumed Eireli, declarando vencedora a segunda empresa classificada, ora recorrente, HOSPITALAR SILVANO LTDA para o



fornecimento do eletrocardiógrafo (item 14 do edital publicado), nos termos da legislação vigente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 24 de julho de 2020.



Maurício Silvano
Representante legal
Hospitalar Silvano Ltda

HOSPITALAR SILVANO LTDA.
CNPJ: 12.437.723/0001-31

